



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**

LEI N° 129 / 00

Mâncio Lima – Acre, em 15 de junho de 2000.

Dispõe sobre reajuste salarial dos funcionários públicos municipais em 11,03 %, com exceção dos professores em cumprimento a política salarial do Governo Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mâncio Lima – Acre, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reajustado os salários dos funcionários públicos municipais em 11,03%, sobre o salário de Abril / 00, sendo diferenciado apenas o reajuste do Magistério Municipal, permanecendo 11,03% aos demais servidores de apoio Administrativo a Educação.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior, está dentro do padrão da política salarial nacional do Governo Federal, estendendo aos seguintes níveis:

Parágrafo Único – Níveis 01,02,03 e 04 do Plano de Cargos e Salários, em seu artigo nº 17º Anexo II, Nível CC – 1 , CC – 2, CC – 3, de acordo com o artigo 19 Parágrafo Único da Lei nº 099/97 e a todos os auxiliares técnicos em Educação de acordo com os artigos 23 e 24 da Lei nº 112 / 98.

Art. 3º - Quanto ao Magistério Municipal no tocante aos professores de nível I e II, os reajustes ficam assim distribuídos:

I – Professor N – I, com piso salarial de R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), elevado para R\$240,00 (Duzentos e Quarenta Reais) de acordo com o artigo 3º parágrafo único da Lei nº 112/98.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

II – Professor Nível II com piso salarial de R\$ 330,00 (Trezentos e Trinta Reais), elevado para R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais), de conformidade com o artigo 16º § 7º da Lei nº 112/98.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Maio de 2000.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima – Acre, em 15 de junho de 2000.


Paulo Lima Dene
Prefeito Municipal
de Mâncio Lima